



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. N° 0615/13
PLCL N° 002/13

PARECER N° 87 /13 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 36, conclui que: com base no que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e artigo 145, inciso II, é da competência do Município instituir e arrecadar tributos; com base no que dispõe a Lei Orgânica, arts. 8º, inciso II, 9º, inciso III, e 107, compete ao Município estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e instituir e arrecadar seus tributos, definindo que são tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria instituído por lei; e na forma de que dispõe o Código Tributário Nacional, no artigo 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, não há óbice legal à tramitação da matéria.

Diante do acima espostado, examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais, considerando a recomendação exarada no Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, pela qual estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolve matéria tributária ou dilatação de prazo de pagamento somente se dê por prazo determinado, esta Comissão manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2013.


**Vereador Alberto Kopittke,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0615/13
PLCL N° 002/13
Fl. 2

PARECER N° 82 /13 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Aprovado pela Comissão em 28-5-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendrascolo

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal